



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania
Em 07/02/2018

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1 DE 2018

Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade e da licença-paternidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º

.....

XVIII – licença-maternidade, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias;

XIX – licença-paternidade, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 20 (vinte) dias;

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com

Rose Freitas
Gabinete da Senadora Rose de Freitas
Mat. 315749
Recebido em 07/02/2018
Hr. 16:28





SF/17907.60306-60

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal concede, aos trabalhadores urbanos e rurais, licença-maternidade de 120 dias e licença-paternidade de 5 dias. Esse prazo é notoriamente insuficiente para garantir o atendimento completo às exigências maternais e paternais, em especial se considerarmos as atuais recomendações relativas à amamentação (seis meses).

Trata-se de estabelecer, com segurança, os parâmetros de uma vida saudável e feliz, num momento crucial da formação, com o estabelecimento de vínculos afetivos entre pais e filhos. Precisamos conceder o tempo necessário e merecido aos recém-nascidos, além de permitir que os pais firmem uma relação que durará por toda a existência deles.

Estamos propondo, então, que a duração da licença-maternidade seja aumentada de 120 para 180 dias e a licença-paternidade passe de 5 para 20 dias. É um tempo precioso para a família e refletirá em benefício de toda a sociedade, com redução dos desajustes emocionais e gastos com saúde e segurança.

Com a medida proposta, concedemos tratamento igualitário e isonômico a todos os trabalhadores, ao elevarmos ao patamar constitucional normas que vigoram para os servidores públicos federais, nos termos do Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, e para muitos empregados da iniciativa privada, em razão da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã. Nessa linha, muitos Estados e Municípios também vêm adotando licenças estendidas.

Também julgamos relevante que os mesmos direitos e prazos sejam reconhecidos, constitucionalmente, para as mães e pães adotantes. Isso servirá para estimular o instituto da adoção e reduzir os custos com a Assistência Social.

Ademais, os pais adotantes precisam de um tempo razoável para as adaptações necessárias e para receber o apoio e a orientação dos órgãos,





servidores e voluntários que cuidam de encontrar um novo lar para as crianças abandonadas.

Tudo isso, em última instância, são medidas necessárias para tornar efetiva a proteção à maternidade, à gestante, à infância e à família, prevista nos arts. 6º, *caput*; 201, II; e 203, I, da Carta Magna, assim como dar eficácia à normas de proteção integral à criança, constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cremos, em resumo, que o momento é apropriado para a ampliação desses direitos. Nossas taxas de natalidade estão em patamares razoáveis e a tendência é a redução no número de filhos por casal. Com isso, a dedicação acaba, por natureza, sendo mais intensiva e a presença dos pais – via de regra, inexperientes – mais demandada e necessária.

Por essas razões, esperamos o apoio dos Senadores na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora **ROSE DE FREITAS**





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2017. Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade e da licença-paternidade.

Barcode: SF/17907.60306-60

Página: 4/8 07/02/2017 15:58:06

992d5a8500fcc5d7e0fb38695d9b95c2dff94903

- | | |
|----------------|------|
| 1. ASSINATURA | NOME |
| 2. ASSINATURA | NOME |
| 3. ASSINATURA | NOME |
| 4. ASSINATURA | NOME |
| 5. ASSINATURA | NOME |
| 6. ASSINATURA | NOME |
| 7. ASSINATURA | NOME |
| 8. ASSINATURA | NOME |
| 9. ASSINATURA | NOME |
| 10. ASSINATURA | NOME |
| 11. ASSINATURA | NOME |
| 12. ASSINATURA | NOME |
| 13. ASSINATURA | NOME |
| 14. ASSINATURA | NOME |
| 15. ASSINATURA | NOME |
| 16. ASSINATURA | NOME |
| 17. ASSINATURA | NOME |
| 18. ASSINATURA | NOME |
| 19. ASSINATURA | NOME |





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

SF/17907.60306-60

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2017. Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade e da licença-paternidade.

20. ASSINATURA NOME Flexa Ribeiro ok
21. ASSINATURA NOME Eduardo Lopes ok
22. ASSINATURA NOME Valdir Raupp ok
23. ASSINATURA NOME Renan Calheiros ok
24. ASSINATURA NOME Fernando Collor ok
25. ASSINATURA NOME Romero Jucá ok
26. ASSINATURA NOME Aécio Neves ok
27. ASSINATURA NOME Jair Bolsonaro ok
28. ASSINATURA NOME Geraldo Alckmin ok
29. ASSINATURA NOME Cristovam Buarque ok
30. ASSINATURA NOME Alvaro Dias ok
31. ASSINATURA NOME José Maranhão ok
32. ASSINATURA NOME Vanessa Grazziotin ok
33. ASSINATURA NOME Jorge Viana ok
34. ASSINATURA _____ NOME _____
35. ASSINATURA _____ NOME _____
36. ASSINATURA _____ NOME _____
37. ASSINATURA _____ NOME _____
38. ASSINATURA _____ NOME _____
39. ASSINATURA _____ NOME _____

